

Distribuído.

Ano 23 - XI - 2010

Ramos



REQUERIMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2011

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem pelo presente **requerer** a substituição da Proposta de Alteração com o número 1113C, pela proposta que se junta em anexo, porquanto aquela não espelha, na sua totalidade, a intenção deste Grupo Parlamentar.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2010

Os Deputados,

L. Afonso Cruz



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011
Proposta de Alteração

O artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

- 1 - Ficam cativos **12,5 %** das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.
- 2 - Fica cativa a rubrica «Outras despesas correntes - Diversas - Outras - Reserva» correspondente a **2,5%** do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central.
- 3 - Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos:
 - a)* **10 %** das dotações iniciais das rubricas 020201 - «Encargos das instalações», 020202 - «Limpeza e higiene», 020203 - «Conservação de bens» e 020209 - «Comunicações»;
 - b)* **20%** das dotações iniciais das rubricas 020102 - «Combustíveis e lubrificantes», 020108 - «Material de escritório», 020112 - «Material de transporte - peças», 020113 - «Material de consumo hoteleiro», 020114 - «Outro material - peças», 020121 - «Outros bens», 020216 - «Seminários, exposições e similares» e 020217 - «Publicidade»;
 - c)* **30%** das dotações iniciais das rubricas 020213 - «Deslocações e estadas», 020220 - «Outros trabalhos especializados» e 020225 - «Outros serviços»;
 - d)* **60 %** das dotações iniciais da rubrica 020214 - «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».
- 4 - As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.



5 - A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3, bem como a reafectação de quaisquer verbas destinadas a reforçar rubricas sujeitas a cativação, só podem realizar-se por razões excepcionais, estando sujeitas à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar ou a reafectar em função da evolução da execução orçamental.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.

7 - No caso de as verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir sobre projectos não co-financiados ou, não sendo possível, sobre a contrapartida nacional em projectos co-financiados, cujas candidaturas ainda não tenham sido submetidas a concurso.

8 - A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respectivos órgãos nos termos das suas competências próprias.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Ruiz

Os Deputados,

L. Afonso Costa

Nota justificativa: A alteração do artigo 2.º visa ajustar as cativações inicialmente previstas no sentido de permitir uma maior racionalização de recursos. Para além de serem aditadas novas cativações, todas as anteriormente previstas são revistas para um valor percentual superior ao originariamente consagrado na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2011. É também aditado um novo n.º 8 que visa clarificar a aplicação das cativações no âmbito da Assembleia da República e da Presidência da República.